Illmo Exmo Snr

B 31 de Mo 53

04-30

Esta Camara tendo em vista a Lei do orçamento do corrente anno vendo a diminuta quantia que se acha na [illegible] para gratificação annual do Fiscal desta Camara, todavia não com esperança de o ver [illegible] pelos muitos afazeres que tem no Municipio sobre sua fiscalização, e não haver pessoa idonea que queira sujeitar-se a tão mesquinho ordenado, por isso que deliberou na prezente Sessão extraordinaria para ser elevado o referido ordenado a Sessenta mil reis, e pede a V. Exca approvação provisoriamente enquanto vai ao conhecimento da Assemblea Legislativa Provincial.

Deos Guarde a V. Exca Paço da Camara Municipal em Sessão extraordinaria de 12 de Março de 1855.

Illmo Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

José da Costa Gadelha
Vice Presidente

Ill.mo Ex.mo Snr.

Reg.do a 2 d'Abril - e remet-tendo-se copia do art.º

A' Assemblea P.
6 de Ab.l de 1855 -

Esta Camara, attendendo ao objecto que deo occazião a expedição do officio de V. Exc.a de 23 de Janeiro proximo passado, receio desemvolver a inclusa proposta, e pede a V. Exc.a para designar-se provisoriamente, até que se reuna a Assemblea Legislativa Provincial.

Deos Guarde a V. Exc.a Paço da Camara Municipal da Villa de Acarahú em Sessão extraordinaria de 13 de Março de 1855.

Ill.mo Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

José da Costa Godilho
Vice Presidente

[illegible] pela [illegible] [illegible] approvada provisoriamente [illegible] Março de 1855

D.r Vicente Pires da Motta, Presid.e da Provincia do Ceará. Approvo provisoriam.te, sob proposta da Camara Municipal da Barra do Acaracú, o art. de Postura seguinte

Art. Unico. Fica d'ora em diante prohibido a conservação de vaccas de leite dentro das quadras d'esta Villa, permittindo-se o levantamento de curraes da casa de Antonio Florencio para o sul, e do Salgado contiguo ao quintal de Miguel Lourenço para o lado do Norte. Os contraventores pagarão a multa de cinco mil reis por cada cabeça, ou oito dias de cadeia, e na reincidencia o duplo.

Mando portanto a todas as autorid.es a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia, a faça publicar e correr. Palacio do Governo do Ceará em 31 de Março de 1855, trigesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Vicente Pires da Motta

Nesta Secretaria do Governo do Ceará

Illmo e Exmo Snr.

R 7 Jlho 53

Esta Camara altamente compenetrada
da urgente e indispensavel necessidade da
erecção de um Cemiterio nesta Villa, em
que se fação as inhumações dos corpos
dos fieis, contra o [illegible] do costume
de serem feitas nas Igrejas, acaba
de nomear uma Commissão composta
do Revdo Parocho da Freguesia, o Sr. Pe
Antonio Xavier de Castro e Silva, e dos
Snrs Camaristas Francisco Pereira de [illegible]
de Araujo, e Miguel Lourenço dos Santos
e para que não se demore começo a obra, em-
pregando-se n'ella a quantia de [illegible]
que pela Assembleia Prov.al foi decretada, do
saldo da receita desta Municipalidade
no anno [illegible] como tambem p.a
por seus prestigios promoverem ainda

junto ... [illegible] ... em

objecto tão sagrado.

Deos Guarde a Pessoa de V. Ex.ª por m.tos annos. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 23 de Abril de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

Antonio Siqueira Pinto Vise Prezidente
Raimundo Henriques de Araujo
Miguel Lourenço dos Santos

Illmo. Exmo. Senr.

Accuso a recepção da circular de V. Exca. sobre N.º 2 em data de 23 de Março proximo passado, do que levo ao conhecimento da Camara na proxima reunião.

Deus Guarde a V. Exca. Acarahú 22 de Abril de 1855.

Illmo. Exmo. Senr. Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Prezidente da Provincia do Ceará

José da Costa Gadelha
Vice Prezidente

Illm.o Ex.mo Snr.

Accuso a recepção do officio de V. Ex.ca sob nº
em data de 2 do corrente acompanhando comu-
no o Artigo de Postura desta Camara que em
data de 31 de Março proposto foi por V. Ex.ca appro-
vado provisoriamente, do que levo ao conhecimen-
to da Camara na proxima reunião.

Deos Guarde a V. Ex.ca Acarahú
22 de Abril de 1855.

Illm.o Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Prezidem-
te da Provincia do Ceará.

José da Costa Gadelha
Vice Presidente

Illm.o Exm.o Sen.r

Esta ~~[illegible]~~ ... de V. Ex.cia ~~[illegible]~~ ... sado e de ~~[illegible]~~ ... Logo que se apre ~~[illegible]~~ ... Publica tem esta Camara de criar á Commissão nomea da por V. Ex.cia em conformidade o Regulamen to Provincial para inspeccionar a mesma Ins trucção e fará participante ao D.r Director do Liceo.

Deos Guarde a V. Ex.cia Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão Ordinaria de 30 de Abril de 1855.

Illm.o Ex.mo Sen.r Conselheiro Vicente Pires da Motta Presiden te da Provincia do Ceara

Antonio [illegible] Vice Presidente

Ill.mo e Ex.mo Sen.r

A Camara Municipal desta Villa vem accusar a recepção do officio de V. Ex.ca sob nº 7 em data de 2 do corrente, acompanhando o mesmo o Art. de Postura com a devida approvação por V. Ex.ca provisoriamente.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão Ordinaria de 30 de Abril de 1855.

Ill.mo Ex.mo Sen.r Conselheiro Vicente Pires da Motta Prezidente da Provincia do Ceará.

Antonio Teixeira Pinto Vice Prezidente
Raimundo Henriques de Araujo

Illmº e Exmº Senr

A [illegible] 8 Agtº 55

Esta Camara tendo em vista o Officio de V. Exª sob N.º 8 em data de 7 do corrente, em resposta ao outro dirigido por esta mesma Camara em 23 de Abril proximo passado acerca do Cemiterio que se tem de edificar nesta Villa [illegible] desta Camara resolveo por sua deliberacaõ que a planta do mesmo Cemiterio deve ter de frente duzentos palmos, e de fundo trezentos, contendo aquellas catacumbas que forem admissiveis.

Esta obra para sua construção é preciso pelo menos dois contos e quinhentos mil reis, em razaõ de serem os materiaes custozos por virem de lugar distante. A quantia que de prezente existe para principio da referida obra é a de duzentos e desenove mil reis dados por esta referida Camara em virtude da Lei do Orçamento.

Deos Guarde a V. Exª

Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Seßaõ extraordinaria de 30 de Julho de 1855.

Illmº e Exmº Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Prezidente da Provincia do Ceará.

Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Aracaty em Sessão extraordinaria de 30 de Julho de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Prezidente da Provincia do Ceará.

José Antonio de Araujo Gomes P.te
Alexandre Bernardo Pinto Jor
Antonio José Ferreira Junior
Miguel Lourenço dos Santos
Pedro Francisco de Oliveira

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esta Camara tendo em vista a Circular de V. Ex.ca sob N.o 5 e portaria por copia junto a mesma Circular ambas em data de 5 do corrente mez, e de todo o conteudo fica sciente e vai dar as providencias a respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracu em Sessão extraordinaria de 3 de Julho de 1855

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Prezidente da Provincia do Ceará.

José Antonio de Araujo Gomes Vice Prezidente
Alexandre Bernardo Pinto Jor.

Illmo e Exmo Snr

O
Esta Camara acuza a recepção da circular de
V. Exca sob No 4, acompanhando a mesma os
inclusos Nos do Jornal da Sociedade Auxili-
adora da Industria Nacional; esta Camara vai
dar toda publicidade ao dito e aos mesmos Nos.

Deos Guarde a V. Exa. Paço da Ca-
mara Municipal da Villa do Acarahú em
Sessão extraordinaria de 30 de Julho de 1855

Illmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Pro-
vincia do Ceara.

José Antonio de Araujo Barros vice Presidente
Alexandre Bernardino Ribeiro Junior

Antonio Jozé Ferreira Junior
Miguel Lourenço dos Santos
Pedro Francisco de Oliveira

Ill.mo Ex.mo Snr.

A' Assemblea
14 Agosto

A Camara Municipal desta Villa do Acarací tem a hon-
ra de passar as mãos de V. Ex.a o balanço da receita
e despeza dos annos de 1853 a 1854, [illegible] ordenado pelo
seo Secretario, [illegible] do Fiscal
a oitenta mil reis, entendendo esta Camara que
a quantia que se acha orçada na Lei vigente do
corrente anno não gratificara os serviços d'estes em-
pregados. Esta Camara espera por intermedio
de V. Ex.a seja presente á Assemblea Legislativa Pro-
vincial para obter a devida approvação.

Deos Guarde a V. Ex.a Paço da Camara
Municipal da Villa do Acarací em Sessão ex-
traordinaria de 30 de Julho de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provin-
cia do Ceará.

José Antonio de Araujo Junior V. P.

Antonio José Ferreira Junior

Miguel Lourenço dos Santos

Pedro Francisco de Oliveira

Alexandre Bernardino [illegible] Junior

Illmo e Exmo Snr

Esta Camara convencida do bem com maior que se este o beneficio dos habitantes desta Villa todavia em Sessão Extraordinaria de 11 do corrente decretou hum Artigo de Postura pelo qual se pede a conservação de Animaes Suinos dentro desta mesma Villa devendo a criação ser remoça; scientificando a V. Exca que estes animaes mal algum ocaziona aos predios tanto publicos como particulares. Em esta data faz com vista a respeitavel prezencia de V. Exca para levar ao conhecimento da Assemblea Legislativa Provincial pedindo a sua approvação

Deos

Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em sessão extraordinaria de 30 de Julho de 18[illegible].

Illmo. e Exmo. Snr. [illegible] Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará.

José Antonio de Araujo Dias V. P.
Alexandre Bernardo Vieira Jor.
Antonio José Ferreira Junior
Miguel Lourenço dos Santos
Pedro Francisco de Oliveira

Artigo unico [illegible] em [illegible]
na cidade dos [illegible] [illegible] havemos que
setente° [illegible] [illegible] Villa [illegible]
durante a estação invernosa, e pedimos a suppressão
do art. unico que prohibio.

Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú
em Sessão extraordinaria de 30 de Julho de 1855.

José Antonio de Araujo Gomes P.

Alexandre Bernardo Ribº Jor

Antonio José Ferreira Junior

Miguel Lourenço dos Santos

Pedro Francisco de Oliveira

Illm.o e Exm.o Snr.

Esta Camara acusa a recepção do officio de V. Ex.ca sob N.o 16 em data de 20 de Julho p.p. passado relativamente as medidas tomadas contra a invazão da Cholera-morbus que presentemente grassa no Imperio; remettendo a esta Camara o officio que dirigirão a V. Ex.ca os Medicos desta Cidade no qual emittirão seu parecer acerca das principaes medidas que cumpria fossem tomadas a respeito da mesma molestia.

Esta Camara tendo attenciozamente tanto o officio de V. Ex.ca como o que vio impresso no Periodico Pedro 2.o sobre o parecer dos referidos Medicos, todavia tem de ser rigoroso dever, tanto cumprir as ordens de V. Ex.ca como providenciar qualquer mal que ouvesse de aparecer

em seo municipio perfeito que marquem exacta-
mente o que V. Exa. determina no mencionado [illegible]-
lado officio tendo em vista o quanto convem á
a todos Municipes [illegible]

Deos Guarde a V. Exa. Paço da
Camara Municipal da Villa de S. Bernardo em
Sessão extraordinaria de 12 de Agosto de 1855.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta
Presidente da Provincia do Ceará.

José Antonio de Assis Barros. V.P.
Antonio Joze Ferreira Junior

Raimundo Henriques de Ar.

Alexandre Bernardino Ribeiro Junior

Miguel Lourenço dos Santos

Illmo Exmo Snr.

Esta Camara recebeo a requisição do officio de V.Exa.
n.º 44 datado de 28 de Julho p. passado
e do seo conteudo ficou sciente; e conquanto esta
Camara tenha cumprido exatam.e tudo quanto
V.Exa. determinara no seu officio de 20 de Julho
p. passado, cotejando tendo em vista o de 28 do
mesmo officio meu acerca das medidas preventi
vas contra a invazão que presentemente grassa no
Pará; todavia esta Camara novamente ordena
va ao seo Fiscal a mais rigoroza observancia
acerca das mesmas instrucções, como bem o que
diz respeito á limpeza das ruas desta Villa e ser
as suas disposições cumpridas por esta forma as
ordens de V.Exa.

Deos

Ds. Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa de S. Amaro [?] em Sessão extra ordinaria de 7 de Agosto de 1854.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Prezidente da Provincia do Ceará [?]

Jozé Antonio de Araujo Bezerra [?] V. P.
Antonio Jozé Ferreira Junior
Raimundo Henriques de Ar.
Alexandre Bernardino Ribº Junior

Miguel Lourenço dos Santos

Ill.mo Ex.mo Snr.

Accusamos a recepção do Officio circular de V. Ex.ª de N.º 7 de 13 de Outubro proximo passado em que communica haver assumido a Administração desta Provincia na mesma data. Esta Camara assim entusiasticada tem a honra de felicitar a V. Ex.ª fazendo votos a Divina Providencia para que proteja a V. Ex.ª na ardua tarefa de que se encarregou para felicidade do Povo Cearense.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de 12 de Dezembro de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente da Provincia do Ceará.

Antonio Teixeira Pinto Vice Prezidente

[illegible] ... provisoriamente em 23 de Janeiro de 1855.

Vicente Pires da Motta, Presid.e da Prov.a do Ceará, approvo provisoriam.te sob proposta da Camara Municipal da V.a Viçosa, a Postura seguinte

Art. 80. As ladeiras denominadas Tubarão, e Itaguruçú que sobem para esta V.a, e assim como as duas que sobem para as Povoaçoens de S. Pedro, e S. Benedicto serão concertadas annualm.te no fim do inverno pelos habitantes, lavradores, e negociantes, concorrendo os pobres com suas pessoas, e os q. não forem com dous ou mais trabalhadores, em proporção de suas posses, fornecendo a Camara pelo seu Cofre o q. possivel for para a sustentação dos trabalhadores pobres; e o q. a isto se negar, depois de convidado pelo respectivo Fiscal soffrerá a multa de 4$000 rs ou seis dias de prisão.

Art. 81. O Procurador da Camara terá dous Agentes, um no Districto de S. Pedro, e outro no de S. Benedicto, os q.es perceberão a porcentagem q. por esta Camara lhe for marcada, devendo os m.mos darem contas em todas as Sessoens ordinarias do q. tem arrecadado em seus Districtos

Art. 82. Todos os Carpinteiros de carro e outros artistas semelhantes não pode-

... mais Povoações ...
sem licença da Camara, e na forma des-
ta, podendo nas povoações concedel-a
o Fiscal respectivo, pagando o pretenden-
te a quantia de cinco mil reis para o Co-
fre da Municipalidade.

Mando por tanto a todas as auto-
ridades a quem o conhecimento e execução
da referida Postura pertencer, que a
cumprão, e fação cumprir tão inteiramente
como nella se contem. O Secretario do
Governo da Provincia a faça publicar e
correr. Palacio do Governo do Ceará
29 de Janeiro de 1855 trigesimo terceiro
da Independencia e do Imperio. Vicen-
te Pires da Motta. Nesta Secretaria do
Governo do Ceará foi mandada publi-
car e correr provisoriamente a presente Postu-
ra. Secretaria do Governo do Ceará em 29
de Janeiro de 1855. José Francisco Cardoso,
Secretario do Governo.

Conforme
José Francisco Cardoso
Secretario do Gov.º

Illmo. e Exmo. Snr.

Esta Camara tendo recebido o officio de V. Exca. sob nº [illegible] datado de 29 de Janeiro do corrente anno communicando a esta Camara ter approvado provisoriamente o art. de Posturas desta mesma Camara com excepção dos arts. 1º e 5º, os quaes dicto fica sujeito. Esta Camara devolve a V. Exca. os mencionados art.os por não pertencer esta Postura a Camara sim a da Villa Viçoza.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracu em Sessão extraordinaria de 12 de Março de 1855

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

José da Costa Cadelha
Vice Presidente

Antonio Teixeira Pinto
Raimundo Henriques de Araujo
Miguel Lourenço dos Santos
João Antonio Ribeiro Nunes

do Acaracú [illegible] provisoriamente em
29 de Janeiro de 1855.

Reg.do

Vicente Pires da Motta, Presidente da
Provincia do Ceará, approvo provisoriamente a pro-
posta da Camara Municipal do Acaracú a
postura seguinte.

Art. 2º Os encarregados dos Armazens
de depositos n'esta Villa não poderão pas-
sar recibo das Cargas que lhes forem entregues
em canoas, sem que primeiramente lhes se-
jão apresentados os Competentes bilhetes de
de [illegible] pagamento do [illegible] centos reis.
Os Contraventores [illegible] multa [illegible] por
cada Carro que [illegible] imposto
por tal omissão.

Art. 4º O Zelador do Curral de Arrecagem
será obrigado a Zelar ditto Curral, cobrando de ca-
da Rez sêr quarenta [illegible] para o Consumo, qua-
renta reis, e igual valor por cada cabeça
de Cavallar que for recolhido em ditto Cur-
ral, ficando obrigado o mesmo Zelador,
logo que a Camara apresentar feiro no
mencionado Curral, pagar a quantia
de seis centos e quarenta reis por cada cabe-
ça que se evadir.

Art. 6º As disposições dos Art. 6. 7
das posturas d'esta Camara fica extensi-
vas as Povoações do Municipio com

de matar gado n'esta [illegible] para
consummo publico, naõ o poderá fazer
sem que primeiramente apresente ao fis-
cal o bilhete de haver pago o quar-
tro centos reis do imposto Commu-
rio, sendo obrigado o mesmo Fiscal
á assistir matar a rez com acceio,
e examinar se esta ou naõ em estado
de vender-se ao publico. Os Contraven-
tores pagaraõ a multa por cada rez
de Cinco mil reis para as despesas
do Conselho [illegible] [illegible]
tal [illegible]
[illegible] [illegible] prohibido
nas povoações [illegible] [illegible] [illegible]
cial de porcos soltos, [illegible] notavel ruï-
na que fazem as plantaçõens, e caim-
bos de gado, e so os [illegible] poderaõ fazer arredado
da Costa do littoral legoa e meia pelo
menos. Os contraventores pagaraõ a mul-
ta de dois mil reis por cada cabeça [illegible]
as Rendas do Conselho.
Mando por tanto a todas as
authoridades a quem o Conhecimento e exe-
cuçaõ da Referida posturas pertencer,
que a cumpram, e façaõ cumprir
taõ inteiramente como n'ella se Conte[m]
[illegible]

pal[illegible]
de Janeiro em [illegible] de Janeiro 1855, tri-
gesimo terceiro da Independencia
e do Imperio.

Vicente Pires da Motta

A' Assemblea P.
6 de Fev.o — 55

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esta Camara tem a honra de passar as mãos de V. Ex.ca o artigo da [illegible] que mandou de 8 de Outubro do anno [illegible] fins de lhe [illegible] as [illegible] organizados por ella [illegible] a S. Ex.ca de [illegible] a [illegible] provizoriamente, pela precizão que tem d'essas disposições.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria de 13 de Janeiro de 1855. (Acaracú)

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Prezidente da Provincia do Ceará

José do Couto [illegible]
Vice Prezidente

Alexandre Bernardino [illegible]

Antonio Carlos de Vasconcellos [illegible]

Raimundo [illegible]

Miguel Lourenço [illegible]

App.

Illmo Exmo Snr.

R 29 Janº 55

Sendo das attribuições das Camaras Municipaes procurar os melhoramentos [illegible] os habitantes de seu Municipio, tomou esta Camara porém á alta consideração de V. Exa. [illegible] a permissão por [illegible] rigorosamente para despender a q.ta de 1:000$000 rs dos tributos do Banelho para construcção de um poço para uso de bebida dos habitantes desta Villa, por ser ella situada á margem do rio Salgado e não haver alagoas, ou brutilas d'agoa doce que facilmente possa suprir semelhante provisão; em quanto obtem da Assembléa Legislativa Provincial quantia aquém para construcção de um açude.

Deos Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 13 de Janeiro de 1855.

Illmo Exmo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará

José da Costa Gadelha
Vice Presidente

Illmo. Exmo. Snr.

A Camara Municipal da Villa do Acaracú accusa
a recepção do Officio [illegible] de V. Exca. sob numero
7 em data de 14 de Dezembro do anno passado
ao em que [illegible] da Camara, que seja pela
disposições do [illegible] vigente até Maio tambem
do corrente anno, do que a Camara ficou sciente.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara
Municipal da Villa do Acaracú em Sessão
ordinaria de 12 de Janeiro de 1855.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da Provincia do Ceará.

José de Castro Gadelha
Vice Presidente

Alexandre Bernardino Ribeiro Junior
Antonio Carlos de Vasconcellos
Raimundo Ferr.a [illegible]
Miguel Souza de S. Ant.o

Art. 17

22 Fev.

Illmo. Exmo. Snr.

Responda q. os impostos q. devem ser ~~arrematados~~ arrecadados no correcente anno são os do art. 17 da Lei P. nº 613 de 30 de 8bro de 1852, cuja arrematação d'aqlles q. julgarem convenientes ser arrematado, submetterão á approvação deste Gov.

[Marginal note, faint pencil:] Manoel .. de ..

Esta Camara achando ~~[illegible]~~ pôr em arrematação em hasta publica varios impostos em varios de seu ~~[illegible]~~ pelo respectivo Fiscal: ~~[illegible]~~ Lei Provincial sob Nº 567 de 13 de Dezembro de 1851, pois em vicições ~~[illegible]~~ sob pregão ditos impostos os quais são os seguintes: tabernas, Afferições, aguas-ardentes, imposto sobre carro, dito sobre gados de consumos, esta Camara espera de V. Exª. a devida approvação. Deos Guarde a V. Exª. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de 20 de Dezembro de 1852.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego

Prezidente da Provincia do Ceará

José Victor Almeida P.

José da Costa Gadelha

Simplicio d'Araujo Costa

Antonio José Ferreira Junior

Joaquim Domingues da Silva Terceiro

P.ª copia q.ª a Assemblea - a - 23 Ag.to 52

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Sl. - 3 Julho

G.de p.ª a Assemblea

Accuso o recebimento dizendo q̃ levarei ao conhecimento d' Assemblea

Para q̃ esta Camara Municipal possa fazer face ás suas despezas, e prover o Municipio daquillo q̃ é reclamado pela necessidade publica d'elle, cumpre-lhe propor a creação de impostos, com cujos rendimentos fique ella habilitada a preencher os deveres que a Lei lhe incumbe, no sentido do bem geral de seus municipes; e por isso busca a intervenção de V.Ex.ca afim de que a Assemblea Legislativa Provincial, em sua proxima reunião, decrete essas imposições, attentos os motivos p. que são reclamadas.

Esta Camara pois offerece á consideração de V.Ex.ca a nota incluza, assignada pelo seu Secretario, onde vão especificados os objectos para tais imposições, cuja acquizição esta Camara julga facil, animada do exemplo de haverem já sido decretadas em favor d'outras Camaras, para quem militão outros recursos.

Deos Guarde a V.Ex.ca Paço da Camara Municipal do Acaracú 18 de Julho de 1852

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Joaquim Marcos de Almda. Rego Prezidente desta Provincia

Simplicio de Araujo Costa
V.P.
José da Costa Gamboa
Ignacio José de Castro
Eustaquio Francisco de Almda.
Joaquim Domes. da Sa. Teixeira

Nota dos objectos sobre que se deverão lançar impostos para as rendas especiais da Camara Municipal da Villa de Acaracú

10$000	Sobre Redes d'Arrastos ou trasmalho
2$000	Sobre Lojas ou tabernas
6$000	Sobre Armazens de depozitos de generos estabelecidos nesta V.a
6$000	Sobre Mascate volante
6$000	Sobre Salinas de sal d mil alq.res p.a sima
4$000	Sobre cada lancha, não comprehendidas as q pertencem ás Embarcações que navegão de barra fóra
2$000	Sobre cada córte de tôros de mangue p.a consumo das Embarcações de barra afóra, ou em queimas de cál.
1$000	Sobre cada canôa que carregar tanto como hũa Carroça m.a
$500	Sobre cada canôa menor
1$000	Sobre cada Engenho d moer cana
$500	Sobre cada escaroçador d espremer cana
$800	Sobre cada Cabeça d gado vacum ou cavalar q for exportado p.a fóra do Municipio
$100	Sobre cabeça d'Carneiro, ou cabra q for exportado p.a fóra delle
$100	Sobre cada arroba d'Camurupim q sahir p.a fóra do Munic.o
$400	Sobre cada milheiro d peixe miúdo
$800	Sobre carros, que entrarem nesta V.a com generos destinados p.a fóra do Municipio, ou della sahirem carregados
$200	Sobre cada marinha de sál.
$20	Sobre cada couro salgado q sahir p.a fóra do Municipio
$05	Sobre cada couro miúdo
$10	Sobre cada meio d sola pertencente ao Municipio
$50	Sobre cada alq.re de sál q sahir p.a fóra do Municipio
$50	Sobre cada palmo de terreno q for alinhado p.a fazer casa dentro d esta Villa

Villa do Acaracú 18 d Julho d 1852

Bartholomeu d Araujo Costa
Secretario da C.a Municipal

F 3 - 7br - 52

Illmo e Exmo Snr

Assim a recebo e com os respondidos q serão presentados em por termo q acompanharão o &c.

Esta Camara julga de seo dever em cumprimento [illegible] de seo Muni-
cipio, criar 6 artigos [illegible] e levar
a respeitavel presença de V.Exa assigna-
do [illegible] para por entre
médio de V.Exa lev[a]r ao conhecimento
d'a Assemblea Provincial para ter
a devida approvação.

Deos Guarde a V.Exa Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de 17 de Agosto de 1852

Illmo e Exmo Snr Dr Joaquim Marcos de Almda Rego.
Presidente desta Provincia

Simplicio de Araujo Costa 1º P.

Antonio Fran.co de Marques

José da [illegible] Gadelha

Joaquim Domingues da Silva Terceiro

Raimundo Henriq[illegible] de [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr

R-to but.

Assim a ... remetta a Assemblea

Nesta data foi remettida esta Camara a V. Ex.ca, o quadro da receita, e despeza do anno financeiro de 1851, como tambem o balanço, da receita, e despeza que ade dispender no corrente anno, assignados pelo respectivo Secretario; obtendo esta Camara a intervenção de V. Ex.ca para que os mesmos sejão presentes á Assemblea Legislativa Provincial em suas presentes Seções, para que tenha a devida approvação: não sendo possivel anticipadamente o fazer, pela consequencia de ter apparecido em fins de Março imediante, a epidemia da febre amarella nesta Villa, e sempre grassou alguns meses, principalmente pessoas vindas de fora, motivo este que deo lugar, não aver reunião de Camara por falta de Membros, por serem estes moradores fora desta Villa, não quererão comparecer no Paço da mesma

já indicados. Deos Guarde a V. Excª. Paço da Camara Municipal em sessão extraordinaria de 4 de Outubro de 1852.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, Presidente da Provincia do Ceará.

Simplicio d'Araujo Costa
José do Coutto Gadelha
Antonio José Ferreira Junior
Antonio Francisco de Mello
Raimundo Henriques de Al.

Acaracú

Illmo Exmo Snr

R.- ao aut.o

Cópia p.a a Ass.a Prov.al

Respondo q. já forão levados ao conhecim.to da Assemblea

Sendo presente nesta Camara a Circular de V. Ex.a sob N.o 4 com data de 9 de Julho proximo passado, declarando na mesma Circular quais as medidas de melhoramentos, e das necessidades, que mais urgem remediar-se neste Municipio, para essa Presidencia levar ao conhecimento da Assemblea Provincial em sua proxima reuniaõ. Cumpre esta Camara com urgencia levar á presença de V. Ex.a na primeira parte da referida Circular: a approvação de suas posturas, tanto as dos annos passados, como sobre [illegible], que foi submettido á presença de V. Ex.a em data de 17 de Agosto do corr.e anno; e em segunda parte pedindo a mesma approvação de varios impostos Camararios já tambem submettidos

P

a V. Exca. em data de 18 de Julho do mesmo
anno, para que esta Camara possa fa-
zer face ás suas despezas, e prover o Mu-
nicipio daquillo que é reclamado pela
necessidade publica, o que cumpre-lhe pro-
ver a criação de taes impostos, com cujos
rendimentos fique esta Camara habi-
litada a preencher os deveres que a Lei
lhe incumbe no sentido do bem geral, e
dos Municipes, e por isso busca a in-
tervenção de V. Exca. afim de que a Assem-
blea Provincial Legislativa em sua
proxima reunião reunião decrete
estas imposições, attentos os motivos por
que são reclamados, que por Lei desta
mesma Assemblea de 13 de Dezembro
do anno findo, foi supprimidos varios im-

Impostos deste Municipio, que esta Camara não póde fazer face no corr.e anno com o custo do orsamento da despeza. Deos Guarde A V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em sessão extraordinaria de 20 de Setembro de 1852/.

Ill.mo Ex.mo Snr.' D.or Joaquim Marcos d'Almeida Rego
Presidente da Provincia do Ceará

Simplicio d'Araujo Costa = V.P.
Antonio José Ferreira Junior
Antonio Fran.co de M.es
Raimundo Henriques de A.
José da Costa Godelha

Illmo. Exmo. Snr.

Sendo prezente a esta Camara o Officio de V. Exa. em data de 3 de Agosto do corrente anno, relativo as eleições de Camaras Municipais e Juizes de Paz, nos diversos destritos deste Municipio, por ser este dia assignado pela Lei para semelhante proceder, do que esta Camara fica enterada, e expedio as competentes ordens a respeito, como V. Exa. no mesmo ordenara. Deos G.e a V. Exa.
Paço da Camara Municipal em Sessão extraordinaria de 10 de Setembro de 1852.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Joaquim Marcos d'Almeida Rego. Presidente da Provincia do Ceara.

Simplicio d'Araujo Costa
V. P.
Jose da Costa Golfilho
Antonio José Ferreira Junior

Antonio Fran.co de Men.es
Raimundo Henriquez de M.

3 – Jan.° 7/5[3]

Illmo e Exmo Snr.

Q. remetta as copias das actas

A Meza Parochial da Barra do Acarau tem a satisfação de participar a V. Exa. q. hoje tem[i]nou ella a Eleição a q. se procedeo nesta Matriz p.a a Camara do Municipio e Juizes de Paz dos diversos districtos da Parochia tendo observado fielmente as disposições da Lei Regulamentar das Eleições de 19 de Agosto de 1846, na parte relativa; e não havendo durante a Eleição a menor occurrencia q. perturbasse a tranquilidade publica.

Deos Guarde a V. Exa. Meza Parochial da Barra do Acarau 1º de Dezembro de 1852

Illmo e Exmo Sr. Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego Presidente da Provincia do Ceará.

Antonio José Ferreira Junior
Juis de Paz Presid.e
Alvaro José da Silveira
Eleitor e Mezario

Antonio Teixeira Pinto
Eleitor Mezario

Simplicio d.ᵃ Al.ᵈᵃ Costa
Eleitor Supplente Mezario

Manoel de Araujo Costa
Eleitor Supplente

Illmo Exmo Senhor

3 Fevo 53

Acuso a recepção

Esta Camara, cumprindo o disposto no Artigo 106 da Lei Regulamentar das Eleições de 19 de Agosto de 1846, tem a honra de passar as mãos de V. Exca o resultado da Eleição de Vereadores e Juizes de Paz dos Destrictos desta Parochia, que teve lugar no dia 28 de 9bro passado, sendo procedidas em cumprimento do Officio de V. Exca em data de 29 de Outubro do corre anno, pela irregularidade da que se procedeu a 7 de Setembro do mesmo corre anno, por cuja consideração foram annulada; e sendo esta procedida com toda a paz e tranquilidade, e de cujo resultado leva esta Camara a prezencia de V. Exca as copias authenticas da mesma Eleição, para a vista d'ellas decedir como julgar de direito e justiça. Deos Ge a V. Exca. Paço da Camara Municipal em Sessão extraordinaria de 20 de Dezembro de 1852.

Illmo Exmo Senr Dor Joaquim Marcos de Almeida Rego
Prezidente da Provincia do Ceará

José Nestor e Memoria – P.e

Joaq.m Domingues da Silva Terceiro

José da Costa Gadelha

Simplicio d'Araujo Costa

Antonio Jozé Ferreira Junior

Ill.mo e Ex.mo Senhor

S. R. – 30 Julho

G.de diz.a a Assem-
blea.

Acuse a recepção respondendo
q. será levado ao conhecimento da
Assemblea

Notado no rela
torio

Não podem ser desconhecidas de V. Ex.cia as mais urgentes necessidades das diversas Municipalidades da Provincia, e nesse fundamento esta Camara não hesita em levar á presença de V. Ex.cia, para o fazer á Assemblea Provincial, a pretenção que tem ella de lançar as bazes de huma caza para terem deposito e cadêa, e de um mercado publico, onde se reunão todos os generos de primeira necessidade, e se fação por isso mais sugeitos á fiscalização, e que nem o povo soffra com os atravessadores, nem a saude publica padeça com a venda de objectos que por sua corrupção e má qualidade, não devem ser expostos ao consumo.

Não de menor utilidade julga esta Camara dever construir de madeira um pequeno trapiche com o seo guindaste no porto contiguo aos Armazens desta Villa, p.a mais facilidade, e menos promoção de qual q.r prejuizo dos particulares, no acto do embarque e desembarque dos generos; bem como o ser-lhe concedido fazer a abertura de uma valla de [illegible] braças d'extenção de terreno na margem do rio Acaracú para

Illmo. e Exmo. Snr.
Mello e Souza

R. 30 Julho

Officie-se à Assemblea

ligar dous pontos, p. onde encanando agua
nas enchentes da Varzea para ellas tornarem
facil passagem ás lanchas de Camocim á Carga
e mais Canoas da pesca, arguiri pelo grande
voltar, ou tortuosidades do rio. Logo que se proceder-
ne com o apparecimento dessa Valla, d'esse feito
um trabalho enorme, e dilhera de q. grangem meia
legua do lugar a que deverião chegar, se p. ven-
tura tiverem de entrar p. uma valla que lhes põe
logo a Villa de baixo de vista.

Pelo exposto esta Camara espera amerecer a
protecção de V. Exca., fazendo com que a Assembléa
Prov.al authorize p.a a factura de taes obras, cujas
duas ultimas poderão ser executadas de cem a
duzentos mil reis.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Munici-
pal da V.a do Acaracú 18 de Julho de 1852.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego
Prezidente desta Provincia.

Simplicio de Araujo Costa
V. P.
José da Costa Godetho

Ignacio José de Castro
Theotonio Francisco de Mir.^{es}
Joaquim Dom.^{es} da S.^{a} Teixeira

Illmo. e Exmo. Sr.

Digão q̃ vou providenciar pelos meios q̃ es-
tiverem ao meu alcance

P. em 24 d' Abril
— de 1852 —

Esta Camara Municipal apressa-se em levar ao conhecimento de
V. Exa. que esta Villa está sendo sofredora da peste, que tantos tem-
pos assola esta Capital: e em quanto ainda não tenha feito
victimas, tal vez por ser em principio de sua acção, com tudo
tem atacado com alguma força, attacando casas inteiras.

Notando-se o aban-
dono de recursos medicos, em que existe este Municipio, exige
o bem publico que V. Exa. lance suas beneficas vistas sobre este pon-
to da Provincia, afim de que os seus habitantes tenhão alguma
garantia contra esse terrivel fragello, que quanto mais é des-
prezado, tanto mais forte e temivel se torna.

— Esta Camara confia, e espera
que V. Exa. tomará o exposto na devida consideração, dando as pro-
videncias que em sua sabedoria julgar convinientes.

Deos Guarde a V. Exa. Paço
da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão extraordi-
naria de 5 de Abril de 1852.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego. Presidente da
Provincia do Ceará

José Victor d'Assumpção

Prez.e

Jozé da Costa Godinho

Simplicio d'Ab.r Costa

Ignacio José de Castro

Antonio Jozé Ferr.a J.or

5 — Fev. — 52

Q'aviso de Lei não tem lugar

Illmo e Exmo Senhor

A Camara ~~Municipal da~~ Villa da Barra do Acaracú, tendo ~~[illegible]~~ levado ao conhecimento de V. Exa a duvida em que labora sobre arrecadação dos 400 rs por carro que de fora do Municipio entrar neste carregado, ou deste sahir carregado para fora do Municipio, sendo os proprietarios dos carros moradores neste Municipio. O § 2 do artigo 7 do capitulo 2º da Resolução N 525 de 3 de Setembro de 1850 que regula as rendas Municipaes para a Cidade de Sobral, por onde se rege este Novo Municipio, por ser daquelle desmembrado, em virtude do artigo 6 de 13 de Novembro de 1832 diz: 400 rs por carro de fora do Municipio que entrar, ou sahir carregado; a vista desta disposição parece fora de duvida que o carro, ainda que seu proprietario more dentro deste Municipio, porem que vão carregar fora delle para este, e deste para fora do Municipio, devem pagar o imposto dos 400 rs; a vista do exposto, esta Camara não se quer fiar em sua pronunciação, por isso pede a V. Exa esclarecimento sobre a duvida exposta. Ds Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa da Barra do Acaracú em Sessão Ordinaria de 19 de Janeiro de 1852.

Illmo Sr Dor Joaquim Marcos de Almeida Rego = Presidente da Provincia do Ceará

Simplicio d'Araujo Costa
V. P.

José da Costa Gadelha

Pe Luis Martins dos S.tos e A.

Antonio José Ferreira Junior

Pedro Francisco de Oliveira

Illmo Exmo Sr

15 – d'Abril

Pr copia a Camara de Sobral pa satisfazer qto antes

A Camara Municipal da Villa da Barra do Acaracû, vai reprezentar a V. Exca que tendo em 14 de Outubro pp. requizitado a Camara da Cidade de Sobral huma Nota circunstanciada dos Citios foreiros da Serra de Meruoca, outro Ora pretenimentes aquela Camara, e hoje a esta, das denominações dos Citios, e seus proprietarios, e o quanto cada hum paga de foro anual, e em que dia do Mês do Anno se vence o pagamento, afim desta Camara por ella fazer estas Arrecadações, o que não tem podido fazer, por falta de esclarecimento, e como athe hoje aquela Camara se tem negado a satisfazer a requizição pedida, por isso esta Camara vai pedir a V. Exca haja de determinar aquela Camara, para que satisfaça com promtidão a Nota requerida. Deos Guarde a V. Exca Paço da Camara Municipal da Villa da Barra do Acaracû em Sessão extraordinaria de 10 de Março de 1852

Illmo Exmo Sr Dor Joaquim Marcos de Almeida Rego – Prezidente da Provincia do Ceará

José Victor de Menezes
Prezide

Pe Luis Martins dos Santos Aho
Simplicio de Araujo Costa
José da Costa [illegible]
Ignacio José de Castro

5 — Fev. — 52

Illmo. Exmo. Senhor

Q' deve ser tres os sellos

A Camara Municipal da Villa da Barra do Acarahú, vendo-se embaraçada na concessão de licenças para levantamento de curraes de pesca na costa deste Municipio, quanto o pagamento do Sello Nacional; Consulta a V. Exca. se requerendo hum individuo em hum só requerimento feito a esta Camara para levantar quatro curraes de pesca de sua propriedade, se deve pagar hum só Sello pelo hum só requerimento, ou quatro Vezes, em razão de ser o despacho para quatro curraes. — Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria de 19 de Janeiro de 1852.

Illmo. Sr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego. Presidente da Provincia do Ceará

Simplicio de Araujo Cto.
V.P.

José da Costa Godelha

Pe. Luis Martins dos Stos. Ro.

Antonio José Ferreira Junior

Pedro Francisco de Oliveira

R. 5 Fev.

Illmo e Exmo Senr

Os Vereadores Eleitos a 7 de Dezembro do anno passado, formando a Camara Municipal actual d'esta Villa do Acaracú, reunirão-se em Sessão ordinaria de hoje depois de prestar o juramento do estillo. Cumprindo por tanto a [illegible] participação a prol do bem publico [illegible] forma [illegible] levar ao conhecimento de V. Exca. certificando a V. Exca. de sua adhezão, e ser fiel cumpridora de seos deveres. Outro sim: esta Camara [illegible] com seos empregados anteriormente creados, os conserva debaixo do mesmo juramento. Contando tão bem esta Camara com a protecção de V. Exca. em referencia a parte que d'esta Camara vem no bem estar do Municipio. Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 7 de Janeiro de 1853.

Illmo e Exmo Senr Dor Joaquim Marcos de Almeida Rego
Prezidente da Provincia do Ceará

José de Araujo Costa B.º

P.e João José [illegible]

Antonio Teixeira Brito

José da Costa Carvalho

José Ant.º de Az.º Barros

Miguel Lour.co dos S.tos

José Zeferino de Freitas

Relação dos Empregados nomeados pela Camara Municipal da Villa de Acaracú

Secretario — Ignacio José de Castro
Procurador — Alexandre Bernardino Ribeiro Junior
Fiscal — Manoel Joaquim de Medeiros
Porteiro — João José de Castro

Paço da Camara Municipal em Sessão ordinaria de 8 de Janeiro de 1850.

O Secretario Ignacio José de Castro

Ill.mo Ex.mo Snr.

14 - 11 Fev.o

Deve cumprir-se a Lei

A Camara Municipal d'esta Villa da Barra do
Acaracú achando-se nesta data de impenhar
suas obrigações [illegible] multas impostas sobre
os Curraleiros, que deixarão de tirar suas licenças
recorre a V. Ex.ca para suggerir-lhe [illegible] um [illegible]
ço a respeito pelos obices, que offerece. Achão-se
complicados na multa em virtude do Artigo
37 das posturas desta Camara vinte pessoas a-
[illegible] indigentes, e que o deixavão de fazer
em consequencia de serem carregados de fami-
lias e que sendo pouco felices em seo pescado fi-
carão impossibilitados de tribuir o competente da
licença, e com mais força de razão de pagar
multa. Attento o exposto em Sessão de hoje
deliberou esta Camara suspender a execução,
the receber de V. Ex.ca huma consulta, e determi-
nação a respeito. Deos G.e a V. Ex.ca Paço da Ca-
mara Municipal da Villa do Acaracú em
Sessão Ordinaria de 13 de Janeiro de 1853.

Ill.mo Ex.mo Snr. D.or Joaquim Marcos de Almeida Rego
Prezidente da Provincia do Ceará.

José de Araujo Costa P.

Antonio Fran.co Brito

Miguel [illegible]

José de Castro [illegible]

José Ant.º [illegible] Borges

Responda-se que a Cam.a d'ella pode arrecadar os impostos consignados no orçamento municipal, sendo as rendas geraes designadas no art. 2º do cap. 2º da L. 18, e as especiaes dessa Cam.a no art. 17; considerando derogadas as posturas de q. falla em tudo q. se oppõe a mesma lei do orçam.to

8 de Maio

Illmo. Exmo. Senr.

Esta Camara tendo diante de si a reclamação, que lhe foi apresentada pelo arrematante do imposto de quatro centos reis sobre carros que entrão [illegible] tem a honra levar ao conhecimento de V. Exca. o paradoxo, que se suscita entre as posturas desta Camara, e a Ley vigente do orçamento. Da copia, que inclusa tem esta Camara a honra submetter a consideração de V. Exca. se certificará V. Exca. da aberta opposição d'estas duas Leis; por que não só se oppoem na parte relativa a reclamação do arrematante, como tambem acerca dos mais impostos que esta Camara tem de arrecadar.
Para solver estas incoherencias recorre esta Camara a V. Exca. pedindo os precizos esclarecimentos.
Deos G.e a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 1 de Abril de 1853.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego
Presidente da Provincia do Ceará.

João de Araujo Costa P.[illegible]
Pe. João José Mendes de Mello
Miguel Lourenço dos Santos
José Antonio [illegible] Araujo [illegible]
José da Costa Gadelha

Copia

Art. 68. final das posturas desta Camara.

~~§ 5. [illegible]~~

§ 10. 10 reis por cada couro de Sola, ~~entrados~~, vinte reis por couro salgado, e 5 reis por couro miudo sem excepção.

§ 12. 500 reis por cada cabeça de gado, e cavalos que se exportar para fora do Municipio, e 50 reis por cada cabeça de cabras e ovelhas, e 200 reis por cada suino.

§ 14. 600 reis por taboleiro ou annualmente de vivéres que andar nas ruas desta Villa.

§ 15. 2$000 reis por cada corte de mangue para lastro, ou serventia dos Navios.

§ 16. ~~2$000 reis por~~ cada tancheiro, que andar a frete, e 1$000 reis por canoa.

Art. 17 da Lei do Orçamento

§ 5. 500 reis por cada carro, que entrar carregado na Villa vindo de fora do Municipio.

§ 8. 6$000 reis por cada salina de sal de mil alqueires de sal para cima.

~~§12. 80 réis por cada [illegible] de solla, curtida, 20 réis por couro salgado, e [illegible] por couro miudo,~~ ficando exceptuados dessas imposições a solla e couros que vierem do Municipio ~~de Sobral~~.

§13. ~~2$000 réis por cada licença de loja.~~

§14. 3$000 mil réis por cada armazem de deposito de generos.

~~§15. 6$000 réis por cada [illegible] cata, que [illegible] mobilia.~~

§16. 3$000 réis por cada lancha de aluguel.

§17. 1$000 réis por cada corte de mangue para concerto de embarcações.

§18. 20 réis por cada milheiro de peixe miudo.

Conforme o Secretario

Ignacio José de Santos

Int.do e que em tempo competente será satisfeito p.a o que Presd.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Guarde p.a o Relatorio

Ex.e 30 Junho

Sendo o local d'esta Villa inteiramente seco não tendo possos que possa fornicer ao Publico agoada, porisso esta Camara possuida de zelo do bem Publico tem tanto de levar ao conhecimento de V. Ex.ca essa necessidade para que reclame da Assemblea Provincial medidas para o edificamento n'esta Villa de hum posso de agoada Publica, com o que muito se Honra-rá os habitantes d'esta Villa.

Deos Guarde A V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de 7 de Maio de 1853.

Ill.mo Ex.mo Snr. D.or Joaquim Vilella de Castro Tavares Prezidente da Provincia do Ceará.

João de Araujo Costa
Presidente

Dr. João José [illegible]

José da Costa Godelho

José Antonio d'Araujo Bessa

Miguel Lourenço dos Santos

Para ser em apresen-
tadas a Assemblea

Int.do

Illmo. Exmo. Senr.

em 3 de Julho 53

Ao Juntos

A Camara Municipal da Villa do Acaracú a-
chando-se com [illegible] para desempe-
nhar seus [illegible] e melhoramen-
to de seos Municipes, tem a honra de levar pe-
rante V. Exca. os Artigos de posturas novamente
decretados em Sessão extraordinaria de sete de
Maio p.p. passados e assignados pelo seo Secretario,
para por entermedio de V. Exca. serem presen-
tes á Assembléa Provincial Legislativa, espe-
rando esta Camara da mesma a devida a-
provação como assima tem expendido. Deos
G.e a V. Exca. Paço da Camara Municipal da
Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de
de Junho de 1853.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Joaquim Villella de Castro Tavares Pre-
zidente da Provincia do Ceará.

João de Araujo Costa
Presidente

Pr João José Mendes de Mello
José da Costa Gabello
José Antonio de [illegible] Ferreira
Miguel Lourenço dos Santos

R. 27 de Ag.to

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Remettam-se a Assemblea Prov.al

Esta Camara tendo recebido o officio de V. Ex.cia em
data de 28 de Abril proximo passado exigin-
do a remessa de outro officio, que não re-
cebeu, datado em 14 de Abril corrente an-
no relativamente á duvida offerecida sobre a
arrecadação dos impostos Municipaes decre-
tados pela Lei do orçamento Municipal,
para esta Camara dirigir-se, diz a informa-
ção pela referida Lei do orçamento, conside-
rando revogadas as posturas em tudo que se
opõe a mesma Lei do orçamento. Esta Camara
acerta de advertir a tão [illegible] tem deli-
[illegible] conhecimento de V. Ex.cia, que sendo arre-
matado o imposto Municipal sobre os Quatro
centos reis por cabeça entrados, ou sahidos nes-
ta Villa, como diz o Art. 6.º § 5.º do mes-
mo [illegible] o arrematante
[illegible] arrecadados pela Lei do
orçamento, esta Camara deliberou na pre-
zente Sessão que se cobrisse a terça parte
da quantia por quanto foi arrematado

rito a reclamação feita pelo dito arrematante a esta mesma Camara, o que foi participado a V. Exa. esperando obter a devida approvação.
Deos Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa do [illegible] em Sessão ordinaria de 2 de Agosto de 1853.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares Prezidente da Provincia do Ceará

José da Costa [illegible]
Simplicio d'Araujo Costa
[illegible] de [illegible] Barros
[illegible] Miguel [illegible] Santos
Pedro Francisco de Oliveira
Raimundo Henriques [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr.

3 — 76

A infundada queixa com q o arrematante das rendas geraes d'este Municipio se apresentou perante V. Ex.a, provando q esta Camara havia commettido a infracção do art. 48 do Regulamento de 1 de Julho de 1850 na concessão de licenças para curraes de pesca sem o devido pagamento do sello, deo occasião a q V. Ex.a por seo Officio de 19 de Maio do corr.e anno, sob n.o 7, lançasse sobre ella não só sua estranheza, tanto mais sensivel por partir da primeira Authoridade da Provincia, q inteiramente desconhecida por não ter esta Camara delinquido, como tambem a considerasse incursa na multa imposta pelo referido Regulamento, pena q deixava de fazer effectiva desde logo por não ser isso da competencia de V. Ex.a; e querendo esta Camara arredar de sobre si essa estranheza, para provar q sabe respeitar as Leis e cumprir os deveres q lhe são impostos, toma a liberdade de offerecer á consideração de V. Ex.a o documento incluso q

passado pelo proprio encarregado da arrecada-
ção do Sello nesta Villa, por onde peremptori-
amente se demonstra q. de 7 de Janeiro do corr.e
anno em diante, epocha de q. data a vida Moral
d'esta Camara, tem ella comprido com exacção
essa disposição do Regulamento citado: isto
basta para convencer a V. Ex.a da innocencia des-
ta Camara acerca do facto de q. foi accusada
devendo reverter todo o desar sobre o arremat.e,
quando teve por fim illudir a primeira Au-
thoridade da Provincia, emprestando a esta
Camara faltas q. ella não praticou.

Feita esta defesa a q. a Cam.a actual do crea-
rau julga ter todo o direito, entende ella
ser de seu rigoroso dever expender a V. Ex.a os
motivos q. derão incremento á essa queixa q. fi-
di a alguem affecta, e á Camara transacta
a qual terminou suas funcções no dia 7 de
Janeiro do corr.e anno, como V. Ex.a sabe.

Em dias do anno p.p. passado funccionava aquella
Camara, quando entre os Curraleiros, e o encarrega-
do da cobrança do Sello nesta Villa suscitou-se
a duvida ácerca da taxa do dito Sello de licenças
de curraes de pesca, entendendo este ser a de
2$rs., e aquelles a de 1$rs.; fundados os 1.ºs na dis-
posição d'um dos membros do art. 48 do Regulam.to
de Julho de 1850 quando estabelece a taxa de 1$rs.
por licença para o exercicio de qualquer indus-
tria no paiz, sendo Nacional o licenciado, e ain-
da mais vigorados pela demonstração do direito
feita no Pedro 2.º de 15 de Março de 1851, e decisão
do Presidente do Thesouro Publico Nacional em
Aviso de 24 de Julho do referido anno; e o 2.º na
ordem do Inspector da Thesouraria Geral de
Fazenda do Ceará, de 20 d'Abril de 1852 q. de-
termina q. a taxa deve ser cobrada na razão de
2$rs., na forma do membro do art. 48 do citado
Regulamento q. trata de licenças concedidas pe-

pelas Camaras para quaesquer actos de
sua competencia; sendo demais declarado
em dita ordem, q. as licenças se devião consi-
derar tantas, quantos fossem os curraes q.
se pretendessem levantar, embora pertences-
sem a um só individuo, á quem a Camara
tivesse concedido uma só licença, contra o q.
decidira o antecessor de V. Ex.a em officio áquella
Camara, de 5 de Fevereiro do mencionado an-
no, mandando q. se pagasse um só sello de
cada licença, embora fosse esta p.a mais
d'um curral, com tanto q. fosse p.a o mesmo
individuo, e p.a o mesmo fim.
Forte o encarregado da arrecadação do sello
pelas reiteradas ordens do Administ.or, e pelas
disposições contidas nessa deliberação da The-
souraria de Fazenda, negava-se ao sello
de qualquer licença de curral por menos
da taxa de 2$000 réis, não querendo jamais acceder

acceder á cobrança d'um só sello, quando a licen-
ça houvesse sido dada p.ª mais d'um curral. e
nesse estado o q. poderia fazer a Cam.ª q. via dimi-
nuidos em grande escala os seus rendimentos, p.
q. os curraleiros se achavão mais dispostos á não
levantarem curraes, do q. á pagarem esse imposto
excessivo, e não mandado por Lei? O q. poderia
fazer a Cam.ª q. em seo favor tinha essa de-
monstração do direito, p. onde se vê q. as ficas
p. meio de curraes são uma industria (e neste Muni-
cipio fazem um grande ramo de commercio) e
as decisões do Thesouro Publico Nacional e do Ante-
cessor de V. Ex.ª contra a ordem somente da Thesou-
raria de Fazenda do Ceará, expedida posterior-
mente á essa decisão do Thesouro Nacional?
A Cam.ª devia fazer o q. fez, mandando q. o seo
procurador passasse os recibos do imposto de lic.ª
de cada curral, e q. se fizessem os competentes as-
sentamentos p.ª ser cobrado o sello devido, quan-

guando o encarregado, ou o arrematante entrasse no conhecimento de que suas exigencias estavão fora da Lei, e tratasse de arrecadar o que direito lhe pertencia.

Eis pois, Exmo. Snr., a exposição da verdade desse passado, que esta Cama. agora tem a honra de fazer chegar á presença de V. Exa., esperando ella que V. Exa. que sua illustração e reconhecida justiça lhe prestará sua attenção, visto ter demonstrado que nem esta Cama. commetteo a omissão de que foi accusada, nem a que tal tive o delibera de proposito de pratical-a, ao contrario de manifesta que cumprio fielmente ordens superiores e tendo em vistas os interesses reaes do seu Municipio.

Deos Guarde a V. Exa. Paço da Cama. Municipal da Acarau em Sessão ordinaria de 4 de Agosto de 1853.

Ilmo. e Exmo.

O Secretario da Camara Municipal desta Villa de Acaracú, por mandado da mesma, requer a Vm.ce que lhe passe por certidão, se de 7 de Janeiro do corrente anno até o prezente tempo em que tem funccionado esta nova Camara, tem sido por ella concedidas licenças para levantamento de curraes de pesca sem competente Sello, pelo modo que prezentemente se cobra neste Municipio &c.

P. assim lhe deffira

R. J.

O Cidadão Francisco Chavier Teixeira encarregado da Arrecadação do Sello pelo Arrematante dos Impostos Geraes do Municipio de Sobral e Acaracú nesta Villa &

Certifico não me constar ter, a Camara Municipal desta Villa, desde Janeiro em que tomou conta de sua Administração, concedido licença alguma para levantamento de Curraes de pesca na Costa deste Municipio, sem primeiramente haver-se pago a taxa do Sello na razão de dois mil reis; conforme a decizão da Thezouraria de Fazenda do Ceará de 20 de Abril de 1852, que por copia me foi remettida pelo Arrematante do respectivo Sello. E isto verdade, e por me ser requerida passo a presente. — V.a de Acaracú 4 de Agosto de 1853 —

Fran.co Chavier Teixeira

Ill.mo e Ex.mo Snr.' D.r Joaquim Vilella de Castro Tavares
Presidente da Provincia do Ceará

José da Costa Gadelha &c. &c.
José Antonio de Araujo Barros
Pedro Francisco de Oliveira
Simplicio de Araujo Couto
Miguel Lourenço dos Santos

Illmo. Exmo. Snr.

Ret.do

Remetta-se a A. P.al

R. 27 Setro.

Esta Camara remette junto a esta a V.Exca. o balanço da sua Receita e despeza do anno proximo passado, e mais assim o orçamento da Receita e despeza do anno financeiro de 1854 para ser submettido a consideração da Assemblea Provincial os quaes vão assignados pelo Secretario desta Camara

Deos Guarde a V.Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Aracaty em Sessão extraordinaria de 15 de Ab.l de 1853 –

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Joaquim Villela de Castro Tavares Prezid.e e Commandante das Armas da Provincia do Ceará –

José de Carvalho Godinho [illegible]
Antonio Teixeira Leite
José Antonio de Araujo Bessa
José Zeferino Espirito
Miguel Lourenço dos Santos

Illm.º e Exm.º Snr.

Informe o Thez.º da Fazenda —

R. 20 Set.º

A informar 27 Set.

O Prezidente da Camara Municipal da Villa do Acarací fás chegar ao conhecimento de V. Ex.ca as queixas em que está o Arrematante do Sello Nacional deste Municipio tendente as licenças que são concedidas pelas Camaras Municipais para qual quer industria Nacional por quanto o Avizo N.º 40 de 31 de Março de 1852 manda pagar 2$400 as licenças concedidas pelas Camaras para qual industria contanto que seja o individuo Nacional; porisso que, querendo qual quer individuo tirar licença desta Camara para ter sua loja aberta, ou para levantar seo curral de pesca, não pode fazer em razão do Arrematante não sellar o papel senão for 2$400 indo por esta forma de encontro ao mencionado Avizo, offendendo por esta forma desfalecendo o Cofre da Municipalidade e os habitantes do Municipio impede no ramo de suas industrias, e o que tenho a participar a V. Ex.ca e espero comprimento de justiça.

Deos

Guarde a V. Exª Villa do Acaracú 16 de Setembro de 1853.

Illmo Exmo Snr Dr Joaquim Vilella de Castro Tavares Presidente da Provincia do Ceará

José da Costa Gadelha P.

Illmo. e Exmo. Senr.

R. 31 Out.

A Camara Municipal da Villa do Aracaty em conformidade o Art. 24 da Resolução Numero 567, de 13 de Dezembro de 1851, manda por [illegible] os impostos Camararios como consta da relação inclusa, achamos mais conveniente serem arrematados, do que arrecadados pelo Inspector Fiscal; do que leva ao conhecimento de V. Exca. para obter a devida approvação.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal do Aracaty em Sessão Ordinaria de 24 de Outubro de 1853.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Joaquim Villella de Castro Tavares Presidente da Provincia do Piauí.

José da Costa Godelho P. C.

Antonio Teixeira Couto
Miguel Lourenço dos Santos
Raimundo Henriques [illegible]
José Antonio [illegible] Barros

Relação dos impostos Camararios que tem de correr em asta publica

Os Seguintes

A Agoardente importada para o consumo do Municipio
Imposto sobre vendo de bebidas espirituozas, e viveres.
Dº sobre carros
Dº sobre engenho de moer canna.
Dº sobre carga de viveres entrados nesta Villa para vender
Dº sobre marinha de sal.
Dº sobre solla, couros salgados, atanados, e couros miudos.
Dº sobre sal exportado
Dº sobre caranguejos exportados para fora do Municipio
Dº sobre Aferição
Dº sobre o corte do mangue para serventia dos fabricos
Dº sobre generos miudos
Dº sobre o gado do consumo.

Paço da Camara Municipal do Acaracú em 24 de Outubro de 1853.

O Secretario Ignacio José de Castro.

Resp. a 31 de Outubro de 1853

R. 31 Outº

Illmo Exmo Snr

Esta Camara leva ao conhecimento de V. Ex.ca a omissão em que tem incorrido Vicente Francisco da Silva em qualidade de Vereador, e Juiz de Paz do Districto d'Almofala de que forão eleitos nas Eleições que se procederão [illegible] para Camara e Juizes de Paz, a 28 de Novembro do anno proximo passado, e sendo-lhe entregue seo diploma a 28 de Dezembro do mesmo anno, e officiando-se para o dia 7 de Janeiro do corrente para tomar posse e prestar o juramento do estillo dos referidos Cargos de que se acharão eleitos, nada de comparecimento tem apresentado Senão declinação, sendo por varias vezes officiados por esta Camara tem apresentado frivolos pretextos. O que esta Camara leva a consideração de V. Ex.ca pedindo o cumprimento da Justiça.

Deos Guarde V. Ex.ca Paço da Camara Municipal do Acarahú em Sessão Ordinaria de 24 de Outubro de 1853.

Illmo e Exmo Snr Dr Joaquim Villela de Castro Tavares Prezidente da Provincia do Ceará

José de Castro Gadelha & C.
José Antonio d'Al. Barra
Antonio Pereira Pinto
Miguel Lourenço dos Santos
Raimundo Henriques de Castro

Illmo. Exmo. Senhor

A Camara Municipal da Villa do Acaracú
tendo em vista o respeitavel officio de V. Exca. em
data de 11 de Janeiro proximo findo, e sobre seo
conteudo responde. Esta Camara toma parte
pela infausta noticia do falecimento de S.
M. Fidelissima a Rainha de Portugal Ir-
mã do Nosso Augusto Monarca, cumprin-
do elutar-se por um dia, com distinções mar-
cadas como V. Exca. ordena no respeitado o-
fficio por esse inesperado acontecimento.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da
Camara Municipal em Sessão extraordi-
naria de 13 de Fevereiro de 1854.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Joaquim Villela de Castro Tavares
Presidente da Provincia do Ceará.

José da Costa Gadelha P. C.

Antonio Fr.ª Pinto
Pedro Francisco de Oliveira
José Antonio de Araujo Barros
Miguel Lourenço dos Santos